



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA REAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 080/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 051/2025**  
**CONTRATO nº 046/2025**

Contrato administrativo nº 046/2025,  
que fazem entre si o Município de  
Lagoa Real, e o(a) **CLEONICE**  
**CORREIA SANTANA AGUIAR**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CLEONICE CORREIA SANTANA AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 02\*.3\*5.\*55-0\*, residente na Fazenda Lagoa da Jurema, Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a INEXIGIBILIDADE nº 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a locação de poço artesiano, situado na Fazenda Lagoa da Jurema, Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à captação e distribuição de água para o abastecimento dos moradores residentes nesta comunidade e em localidades adjacentes. A contratação visa atender às finalidades essenciais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange ao desenvolvimento e à manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural do município de Lagoa Real – BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, SITUADO NA FAZENDA LAGOA DA JUREMA, RIACHÃO, ZONA RURAL, LAGOA REAL – BA, CEP: 46.425-000, DESTINADO À CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA O ABASTECIMENTO DOS MORADORES RESIDENTES NESTA COMUNIDADE E EM LOCALIDADES | MÊS               | 06         | 2.700,00       | 16.200,00   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA REAL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| ADJACENTES, A<br>CONTRATAÇÃO VISA<br>ATENDER ÀS<br>FINALIDADES<br>ESSENCIAIS DA<br>ADMINISTRAÇÃO<br>PÚBLICA MUNICIPAL,<br>ESPECIALMENTE NO<br>QUE TANGE AO<br>DESENVOLVIMENTO E<br>À MANUTENÇÃO DOS<br>SISTEMAS<br>SIMPLIFICADOS DE<br>ABASTECIMENTO DE<br>ÁGUA NA ZONA<br>RURAL DO MUNICÍPIO<br>DE LAGOA REAL – BA |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta do contratado;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 03/07/2025 até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA REAL**

- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**11.1.** A responsabilidade pelo pagamento da fatura de energia elétrica utilizada no funcionamento do poço artesiano será de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo as faturas ser devidamente quitadas dentro dos prazos estabelecidos pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

**11.1.1.** A contratada deverá zelar pela utilização racional da energia elétrica, adotando medidas que evitem o desperdício e comuniquem imediatamente à contratante qualquer anomalia que possa gerar aumento excessivo no consumo.

**11.1.2.** Caso a energia elétrica seja fornecida por meio de medidor próprio ou compartilhado com outras unidades, deverá ser realizado controle individualizado do consumo referente ao poço, com base em leitura técnica ou rateio proporcional previamente definido e aprovado pela contratante.

**11.1.3.** Eventuais despesas decorrentes de uso inadequado ou não autorizado dos equipamentos por parte da contratada poderão ser descontadas do valor contratual, mediante apuração e notificação prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O sistema de abastecimento de água por meio do poço artesiano deverá operar em conformidade com o seguinte horário de funcionamento:

**12.1.1.** Das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, podendo haver ajustes conforme necessidade da comunidade atendida, desde que previamente autorizados pela administração pública.

**12.1.2.** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema durante todo o período estabelecido, zelando pela regularidade no fornecimento de água e pela adequada operação dos equipamentos.

**12.1.3.** Eventuais interrupções para manutenção preventiva ou corretiva deverão ser previamente comunicadas à contratante com, no mínimo, 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

(vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos de emergência, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv) Multa:**

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.1.3.** Indenizações e multas.

**14.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAGOA REAL**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14.4. Da Rescisão por Esgotamento do Poço Artesiano.**

**14.4.1.** Fica estabelecido que, no caso de esgotamento do poço artesiano objeto deste contrato, caracterizado pela ausência total e contínua de água, devidamente atestada por laudo técnico emitido por profissional habilitado, o presente contrato será considerado automaticamente rescindido, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo às partes quaisquer ônus, penalidades ou indenizações decorrentes desta rescisão.

**14.4.2.** A contratada obriga-se a comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade ou indício de esgotamento do poço, a fim de que as providências técnicas cabíveis sejam adotadas com a máxima urgência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|          |                                                                               |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO    | 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL                                          |
| UNIDADE  | 15.15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS                           |
| PROJETO  | 17.512.007.2141 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS |
| ELEMENTO | 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física               |
| FONTE    | 1500                                                                          |

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA REAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 03 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL  
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CLEONICE CORREIA SANTANA AGUIAR  
CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

| CERTIDÕES   |                                                                                        |                             |            |            |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| TIPO        |                                                                                        | CHAVE                       | EMIÇÃO     | VALIDADE   |
| FEDERAL     | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | A66B.5FAA.0A7B.7870         | 11/06/2025 | 08/12/2025 |
| ESTADUAL    | Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)                                       | 20253066538                 | 11/06/2025 | 11/08/2025 |
| MUNICIPAL   | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (Lagoa Real - BA)                                          | 2614.322.20250616.S251.1016 | 16/06/2025 | 16/07/2025 |
| TRABALHISTA | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS                                              | 32269659/2025               | 11/06/2025 | 08/12/2025 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA REAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**  
**CONTRATO Nº 046/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º DO CONTRATO:** 046/2025

**MODALIDADE/N.º:** INEXIGIBILIDADE - Nº 051/2025

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a locação de poço artesiano, situado na Fazenda Lagoa da Jurema, Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à captação e distribuição de água para o abastecimento dos moradores residentes nesta comunidade e em localidades adjacentes. A contratação visa atender às finalidades essenciais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange ao desenvolvimento e à manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural do município de Lagoa Real – BA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais).

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais).

**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03/07/2025 a 31/12/2025

**FORNECEDOR:** CLEONICE CORREIA SANTANA AGUIAR  
CPF: 02\*.3\*5.\*55-0\*

**DOTAÇÃO:**

|                             |                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>                | 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL                                          |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> | 15.15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS                           |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>    | 17.512.007.2141 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS |
| <b>ELEMENTO DE DESPESA</b>  | 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física               |
| <b>FONTE</b>                | 1500                                                                          |

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

**ASSINAM PELA CONTRATADA:** CLEONICE CORREIA SANTANA AGUIAR

**DATA:** 03 de julho de 2025